



SUMÁRIO

- LEI Nº. 830/2026 – DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.
- EXTRATO Nº 065_2026 - CONTRATOS E ADITIVOS - IL009_23.
- PORTARIA Nº 01.2026 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .
- DECRETO Nº 3192, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.
- EXTRATO Nº 062_2026 - CONTRATOS E ADITIVOS - PE002_2026.
- EXTRATO Nº 061_2026 - CONTRATOS E ADITIVOS - IL017_2026.



Lei

LEI Nº. 830/2026 – DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Reajusta o vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais referenciados pela Lei Municipal nº 296, de 30 de março de 2004, cuja remuneração passa a ser aquela estabelecida no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º O artigo 47 da Lei Municipal nº. 295, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 É fixado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) o valor do vencimento inicial da carreira do Magistério Público Municipal para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, na forma da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008".

Art. 3º Por força do quanto disposto no artigo 2º desta Lei, o Anexo IV da Lei Municipal nº. 295, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a redação do Anexo II da presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Diário Oficial do Município as versões compiladas das Leis Municipais nºs. 295 e 296, de 30 de março de 2004, com as alterações promovidas pelos diplomas legais posteriores, inclusive com as modificações realizadas pela presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 25 de fevereiro de 2026.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

NIVEL - IA		GRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR							
CLASSE	SALARIO BASE	REFERENCIAS							
A	R\$ 1.621,00	I	R\$ 1.653,42	II	R\$ 1.685,84	III	R\$ 1.718,26	IV	R\$ 1.750,68
B	R\$ 1.783,10	I	R\$ 1.818,76	II	R\$ 1.854,42	III	R\$ 1.890,09	IV	R\$ 1.925,75
C	R\$ 1.945,20	I	R\$ 1.984,10	II	R\$ 2.023,01	III	R\$ 2.061,91	IV	R\$ 2.100,82

NIVEL - IB		GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL							
CLASSE	SALARIO BASE	REFERENCIAS							
A	R\$ 1.621,00	I	R\$ 1.653,42	II	R\$ 1.685,84	III	R\$ 1.718,26	IV	R\$ 1.750,68
B	R\$ 1.783,10	I	R\$ 1.818,76	II	R\$ 1.854,42	III	R\$ 1.890,09	IV	R\$ 1.925,75
C	R\$ 1.945,20	I	R\$ 1.984,10	II	R\$ 2.023,01	III	R\$ 2.061,91	IV	R\$ 2.100,82

NIVEL - II		GRUPO OCUPACIONAL: AGENTES							
CLASSE	SALARIO BASE	REFERENCIAS							
A	R\$ 1.621,00	I	R\$ 1.653,42	II	R\$ 1.685,84	III	R\$ 1.718,26	IV	R\$ 1.750,68
B	R\$ 1.783,10	I	R\$ 1.818,76	II	R\$ 1.854,42	III	R\$ 1.890,09	IV	R\$ 1.925,75
C	R\$ 1.945,20	I	R\$ 1.984,10	II	R\$ 2.023,01	III	R\$ 2.061,91	IV	R\$ 2.100,82

NÍVEL - II-A		GRUPO OCUPACIONAL: AGENTES COMUNITÁRIOS E ENDÊMICOS							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 3.242,00	I	R\$ 3.245,24	II	R\$ 3.248,49	III	R\$ 3.251,74	IV	R\$ 3.254,99
B	R\$ 3.274,42	I	R\$ 3.277,69	II	R\$ 3.280,97	III	R\$ 3.284,25	IV	R\$ 3.287,54
C	R\$ 3.501,36	I	R\$ 3.504,86	II	R\$ 3.508,37	III	R\$ 3.511,87	IV	R\$ 3.515,39

NIVEL - III		GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTES							
CLASSE	SALARIO BASE	REFERENCIAS							
A	R\$ 1.700,00	I	R\$ 1.734,00	II	R\$ 1.768,00	III	R\$ 1.802,00	IV	R\$ 1.836,00
B	R\$ 1.870,00	I	R\$ 1.907,40	II	R\$ 1.944,80	III	R\$ 1.982,20	IV	R\$ 2.019,60
C	R\$ 2.040,00	I	R\$ 2.080,80	II	R\$ 2.121,60	III	R\$ 2.162,40	IV	R\$ 2.203,20

NÍVEL - IV		GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM							
CLASSE	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	R\$ 1.324,81	I	R\$ 1.351,31	II	R\$ 1.377,80	III	R\$ 1.404,30	IV	R\$ 1.430,79
B	R\$ 1.457,29	I	R\$ 1.486,44	II	R\$ 1.515,58	III	R\$ 1.544,73	IV	R\$ 1.573,87
C	R\$ 1.589,77	I	R\$ 1.621,57	II	R\$ 1.653,36	III	R\$ 1.685,16	IV	R\$ 1.716,95

NIVEL - V		GRUPO OCUPACIONAL: TECNICO							
CLASSE	SALARIO BASE	REFERENCIAS							
A	R\$ 1.700,00	I	R\$ 1.734,00	II	R\$ 1.768,00	III	R\$ 1.802,00	IV	R\$ 1.836,00
B	R\$ 1.870,00	I	R\$ 1.907,40	II	R\$ 1.944,80	III	R\$ 1.982,20	IV	R\$ 2.019,60
C	R\$ 2.040,00	I	R\$ 2.080,80	II	R\$ 2.121,60	III	R\$ 2.162,40	IV	R\$ 2.203,20



NÍVEL - VI - A		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO							
POR PLANTÃO DE 24H		REFERENCIAS							
CLASSE	SALARIO BASE								
A	R\$ 2.938,32	I	R\$ 2.997,09	II	R\$ 3.055,85	III	R\$ 3.114,62	IV	R\$ 3.173,39
B	R\$ 3.232,15	I	R\$ 3.296,80	II	R\$ 3.361,44	III	R\$ 3.426,08	IV	R\$ 3.490,72
C	R\$ 3.525,98	I	R\$ 3.596,50	II	R\$ 3.667,02	III	R\$ 3.737,54	IV	R\$ 3.808,06

NÍVEL - VI - A 20H		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO							
		REFERENCIAS							
CLASSE	SALARIO BASE								
A	R\$ 5.355,00	I	R\$ 5.462,10	II	R\$ 5.569,20	III	R\$ 5.676,30	IV	R\$ 5.783,40
B	R\$ 5.890,50	I	R\$ 6.008,31	II	R\$ 6.126,12	III	R\$ 6.243,93	IV	R\$ 6.361,74
C	R\$ 6.426,00	I	R\$ 6.554,52	II	R\$ 6.683,04	III	R\$ 6.811,56	IV	R\$ 6.940,08

NÍVEL - VI - B 20H		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO							
		REFERENCIAS							
CLASSE	SALARIO BASE								
A	R\$ 3.255,00	I	R\$ 3.320,10	II	R\$ 3.385,20	III	R\$ 3.450,30	IV	R\$ 3.515,40
B	R\$ 3.580,50	I	R\$ 3.652,11	II	R\$ 3.723,72	III	R\$ 3.795,33	IV	R\$ 3.866,94
C	R\$ 3.906,00	I	R\$ 3.984,12	II	R\$ 4.062,24	III	R\$ 4.140,36	IV	R\$ 4.218,48

NÍVEL - VI - C 20H		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - ODONTÓLOGO							
		REFERENCIAS							
CLASSE	SALARIO BASE								
A	R\$ 3.255,00	I	R\$ 3.320,10	II	R\$ 3.385,20	III	R\$ 3.450,30	IV	R\$ 3.515,40
B	R\$ 3.580,50	I	R\$ 3.652,11	II	R\$ 3.723,72	III	R\$ 3.795,33	IV	R\$ 3.866,94
C	R\$ 3.906,00	I	R\$ 3.984,12	II	R\$ 4.062,24	III	R\$ 4.140,36	IV	R\$ 4.218,48

NÍVEL - VI - D 20H		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - SERVIÇO SOCIAL							
		REFERENCIAS							
CLASSE	SALARIO BASE								
A	R\$ 3.255,00	I	R\$ 3.320,10	II	R\$ 3.385,20	III	R\$ 3.450,30	IV	R\$ 3.515,40
B	R\$ 3.580,50	I	R\$ 3.652,11	II	R\$ 3.723,72	III	R\$ 3.795,33	IV	R\$ 3.866,94
C	R\$ 3.906,00	I	R\$ 3.984,12	II	R\$ 4.062,24	III	R\$ 4.140,36	IV	R\$ 4.218,48

NÍVEL - VI - E 20H		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - ENFERMAGEM							
		REFERENCIAS							
CLASSE	SALARIO BASE								
A	R\$ 3.296,07	I	R\$ 3.361,99	II	R\$ 3.427,91	III	R\$ 3.493,83	IV	R\$ 3.559,76
B	R\$ 3.625,68	I	R\$ 3.698,19	II	R\$ 3.770,70	III	R\$ 3.843,22	IV	R\$ 3.915,73
C	R\$ 3.955,28	I	R\$ 4.034,39	II	R\$ 4.113,50	III	R\$ 4.192,60	IV	R\$ 4.271,71

NÍVEL - VI - F 20H		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - FISIOTERAPIA							
		REFERENCIAS							
CLASSE	SALARIO BASE								
A	R\$ 3.255,00	I	R\$ 3.320,10	II	R\$ 3.385,20	III	R\$ 3.450,30	IV	R\$ 3.515,40
B	R\$ 3.580,50	I	R\$ 3.652,11	II	R\$ 3.723,72	III	R\$ 3.795,33	IV	R\$ 3.866,94
C	R\$ 3.906,00	I	R\$ 3.984,12	II	R\$ 4.062,24	III	R\$ 4.140,36	IV	R\$ 4.218,48



NIVEL - VI - G 20H		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - FARMÁCIA							
CLASSE	SALARIO BASE	REFERENCIAS							
A	R\$ 3.255,00	I	R\$ 3.320,10	II	R\$ 3.385,20	III	R\$ 3.450,30	IV	R\$ 3.515,40
B	R\$ 3.580,50	I	R\$ 3.652,11	II	R\$ 3.723,72	III	R\$ 3.795,33	IV	R\$ 3.866,94
C	R\$ 3.906,00	I	R\$ 3.984,12	II	R\$ 4.062,24	III	R\$ 4.140,36	IV	R\$ 4.218,48

NIVEL - VI - H 20H		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - NUTRIÇÃO							
CLASSE	SALARIO BASE	REFERENCIAS							
A	R\$ 3.255,00	I	R\$ 3.320,10	II	R\$ 3.385,20	III	R\$ 3.450,30	IV	R\$ 3.515,40
B	R\$ 3.580,50	I	R\$ 3.652,11	II	R\$ 3.723,72	III	R\$ 3.795,33	IV	R\$ 3.866,94
C	R\$ 3.906,00	I	R\$ 3.984,12	II	R\$ 4.062,24	III	R\$ 4.140,36	IV	R\$ 4.218,48

NIVEL - VI - I 20H		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO							
CLASSE	SALARIO BASE	REFERENCIAS							
A	R\$ 3.255,00	I	R\$ 3.320,10	II	R\$ 3.385,20	III	R\$ 3.450,30	IV	R\$ 3.515,40
B	R\$ 3.580,50	I	R\$ 3.652,11	II	R\$ 3.723,72	III	R\$ 3.795,33	IV	R\$ 3.866,94
C	R\$ 3.906,00	I	R\$ 3.984,12	II	R\$ 4.062,24	III	R\$ 4.140,36	IV	R\$ 4.218,48



ANEXO II

PROFESSOR NÍVEL I - GRADUAÇÃO - 20h										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	20	R\$ 2.700,00	I	R\$ 2.727,00	II	R\$ 2.754,27	III	R\$ 2.781,81	IV	R\$ 2.809,63
B	20	R\$ 2.835,00	I	R\$ 2.863,35	II	R\$ 2.891,98	III	R\$ 2.920,90	IV	R\$ 2.950,11
C	20	R\$ 2.976,75	I	R\$ 3.006,52	II	R\$ 3.036,58	III	R\$ 3.066,95	IV	R\$ 3.097,62
PROFESSOR NÍVEL I - GRADUAÇÃO - 40h										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	40	R\$ 5.400,00	I	R\$ 5.454,00	II	R\$ 5.508,54	III	R\$ 5.563,63	IV	R\$ 5.619,26
B	40	R\$ 5.670,00	I	R\$ 5.726,70	II	R\$ 5.783,97	III	R\$ 5.841,81	IV	R\$ 5.900,22
C	40	R\$ 5.953,50	I	R\$ 6.013,04	II	R\$ 6.073,17	III	R\$ 6.133,90	IV	R\$ 6.195,24
PROFESSOR NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO) - 20h										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	20	R\$ 2.970,00	I	R\$ 2.999,70	II	R\$ 3.029,70	III	R\$ 3.059,99	IV	R\$ 3.090,59
B	20	R\$ 3.118,50	I	R\$ 3.149,69	II	R\$ 3.181,18	III	R\$ 3.212,99	IV	R\$ 3.245,12
C	20	R\$ 3.274,43	I	R\$ 3.307,17	II	R\$ 3.340,24	III	R\$ 3.373,64	IV	R\$ 3.407,38
PROFESSOR NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO) - 40h										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	40	R\$ 5.940,00	I	R\$ 5.999,40	II	R\$ 6.059,39	III	R\$ 6.119,99	IV	R\$ 6.181,19
B	40	R\$ 6.237,00	I	R\$ 6.299,37	II	R\$ 6.362,36	III	R\$ 6.425,99	IV	R\$ 6.490,25
C	40	R\$ 6.548,85	I	R\$ 6.614,34	II	R\$ 6.680,48	III	R\$ 6.747,29	IV	R\$ 6.814,76
PROFESSOR NÍVEL III - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO/DOCTORADO) - 20h										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	20	R\$ 3.267,00	I	R\$ 3.299,67	II	R\$ 3.332,67	III	R\$ 3.365,99	IV	R\$ 3.399,65
B	20	R\$ 3.430,35	I	R\$ 3.464,65	II	R\$ 3.499,30	III	R\$ 3.534,29	IV	R\$ 3.569,64
C	20	R\$ 3.601,87	I	R\$ 3.637,89	II	R\$ 3.674,27	III	R\$ 3.711,01	IV	R\$ 3.748,12
PROFESSOR NÍVEL III - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO/DOCTORADO) - 40h										
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REFERÊNCIAS							
A	40	R\$ 6.534,00	I	R\$ 6.599,34	II	R\$ 6.665,33	III	R\$ 6.731,99	IV	R\$ 6.799,31
B	40	R\$ 6.860,70	I	R\$ 6.929,31	II	R\$ 6.998,60	III	R\$ 7.068,59	IV	R\$ 7.139,27
C	40	R\$ 7.203,74	I	R\$ 7.275,77	II	R\$ 7.348,53	III	R\$ 7.422,02	IV	R\$ 7.496,24



Contrato



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO Nº 065/2026 – CONTRATOS E ADITIVOS
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO 4º PELOTÃO DE POLICIA MILITAR MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. CONTRATO Nº IL037/2023-01 - Contratada: JOSE ADAILTON ARAÚJO, inscrita no CPF/MF: ***-***-**-** 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO IL037/23-01. Renovam-se os prazos e valores proporcionalmente previstos nas cláusulas terceira e quarta do contrato original, por 12 (doze) meses, mantendo seus efeitos a partir do dia 31/01/2026, tendo como novo termo final o dia 31/01/2027 Para a nova vigência contratual o valor global será mantido sem qualquer reajuste. **Fundamento legal:** Lei 14.133/2021. **Data de assinatura:** 27/01/2026. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 27 de janeiro de 2026.

Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA

JOÃO 40 ANOS
DOURADO
Feliz é Viver Aqui!



Rua Dr. Mário Dourado, 1º Andar
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



administracao@joaodourado.ba.gov.br



Portaria



PORTARIA Nº 01/2026, 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME, nomeia seus membros e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – JOÃO DOURADO-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e a Estrutura Organizacional do Município e,

Considerando os termos da Portaria nº 1.407 do Ministério da Educação, de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria nº 502, de 09 de maio de 2012;

Considerando a necessidade do contínuo acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal da Educação de que trata Lei Municipal 487, de 23 de junho de 2015,

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método democrático de fundamento:

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o **Fórum Municipal de Educação de João Dourado/BA – FME**, de caráter permanente, com as seguintes finalidades:

I – Planejar, convocar e coordenar a realização das Conferências de Educação, das Audiências Públicas deste município bem como a elaboração de seus Regimentos Internos;

II – Elaborar seu Regimento Interno e estruturar as Audiências Públicas Municipais, e as Conferências Municipais de João Dourado;

III – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Audiências Públicas Municipais e das Conferências de Educação de João Dourado;

IV – Zelar para que o Fórum, Audiências Públicas Municipais e as Conferências de Educação de João Dourado estejam articuladas às Conferências Estaduais e Nacionais de Educação;

V – Planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência os Planos Nacionais de Educação;

VI – Propugnar e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação de João Dourado acompanhando a sua implementação;





VII – Acompanhar com os demais Fóruns de Educação, junto ao Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e Câmaras Municipais as políticas relativas à Educação;

VIII – Dar suporte Técnico para as realizações das Audiências Públicas Municipais e as Conferências de Educação do Município de João Dourado;

IX – Acompanhar os Indicadores Educacionais, articulando-se com Observatórios de Monitoramento de Indicadores disponíveis;

X – Realizar outras ações pertinentes.

Art. 2º – O Fórum Municipal de Educação de João Dourado será integrado por 02 (dois) representantes dos Órgãos, Entidades e Instituições, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, conforme relacionados a seguir:

I - Representantes dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Valdeci Moreira Junior

Suplente: Ailton Sergio Costa Nunes

II - Representantes de Professores da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Marilene Serafim dos Santos

Suplente: Sandra Regina Ferreira de Lima Dourado

III - Representantes de Professores da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Evânia Araújo de Siqueira

Suplente: Marta Loiola Dourado da Silva

IV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Larissa Leite Vasconcelos

Suplente: Ziliana Carvalho Carneiro Dourado

V - Representantes da Coordenação Pedagógica:

Titular: Jaciara Oliveira Silva Rocha

Suplente: Márcia Araújo da Silva

VI - Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Rosentino Ferreira de Souza

Suplente: Ricardo dos Reis Pereira

VII - Representantes dos Técnicos da Educação:

Titular: Fatiane Rosa da Silva

Suplente: Pâmilla Dórea Fraga Dourado Santos

VIII - Representantes de pais e alunos:

Titular: Flaviana Lacerda de Lima

Suplente: Lourivaldo Oliveira Souza





IX – Representantes dos Profissionais da Rede Estadual de Educação

Titular: Raquel Vasconcelos dos Santos Neto

Suplente: Damares Ferreira de Souza Loula

X - Representantes dos Diretores Escolares:

Titular: Shirley Loula Dourado Nunes

Suplente: Aurione Alves de Azevedo

XI – Representante da Câmara de Educação Básica

Titular: Dorian Araujo Correia Bastos

Suplente: Laurenita Alves Nunes Silva

XII – Representante da Escolas Privadas

Titular: Maria do Socorro Leite Vasconcelos

Suplente: Alveci Francisca Fraga Dourado

XII – Representante do CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

Titular: Alessandra Loula Guimarães

Suplente: Caique dos Reis Mesquita

XII – Representante do CACS - FUNDEB

Titular: Marileia Rodrigues Reis

Suplente: Quelven Moreira Oliveira

Art. 3º – As competências, estruturas administrativa, procedimentos operacionais e indicações de titularidades da composição do Fórum Municipal de Educação de João Dourado serão definidos no seu Regimento Interno, proposto ao Fórum e aprovados pela maioria de seus membros em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Art. 4º – O Fórum Municipal de Educação de João Dourado, Conferências Municipais de Educação e Audiências Públicas vincular-se-ão à Comissão de Mobilização e estará sob as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação de João Dourado garantirá o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação de João Dourado, das Conferências Municipais de educação e das Audiências Públicas.

Art. 6º – A participação dos seus membros no Fórum Municipal de Educação de João Dourado será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º – O Presidente do Fórum Municipal de Educação será escolhido entre os membros da comissão.

Art. 8º – O Fórum terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria dos membros.





Art. 9º - Foi eleita por unanimidade para assumir a coordenação do Fórum Municipal de Educação para o pleito 2026/2030, Fatiane Rosa da Silva e como subcoordenação Marilene Serafim dos Santos

Art. 10º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA
JOÃO DOURADO
Feliz é Viver Aqui!

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Rua Adolfo da Silva Dourado, 195. Centro
CNPJ: 30.935.619/0001-59



(74) 3668-1024



educacao@joaodourado.ba.gov.br



Contrato



EXTRATO Nº 061/2026 – CONTRATOS E ADITIVOS
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

RATIFICAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MECÂNICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025. CONTRATO Nº IL032/2026-01 - Contratada: ROMOALDO DA SILVA FERREIRA, registrada no CPF sob o número ***.***.***. Valor global: R\$ 51.326,40 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Fundamento legal: Art. 74, IV - Lei 14.133/2021. Data de Vigência: 13/02/2026 á 15/02/2027. Data de Ratificação: 13/02/2026. Data de assinatura: 13/02/2026. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 23 de fevereiro de 2026.

Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA

JOÃO 40 ANOS
DOURADO
Feliz é Viver Aqui!



Rua Dr. Mário Dourado, 1º Andar
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



administracao@joaodourado.ba.gov.br



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



EXTRATO Nº 062/2026 – CONTRATOS E ADITIVOS MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

RATIFICAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINDES INSTITUCIONAIS DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SEREM DISTRIBUÍDOS DURANTE A JORNADA PEDAGÓGICA DO EXERCÍCIO DE 2026. CONTRATO Nº PE010/26-01. CONTRATADA: DANIEL BISPO OLIVEIRA LTDA, registrada no CNPJ/MF sob o número 08.382.894/0001-33. Valor global: R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais). Fundamento legal: Lei nº 14.133/21. Data de Vigência: 27/01/2027. Data de Ratificação: 29/01/2026. Data de assinatura: 29/01/2026. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 29 de janeiro de 2026.

Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA

JOÃO DOURADO 40 ANOS
Feliz é Viver Aqui!



Rua Dr. Mário Dourado, 1º Andar
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



administracao@joaodourado.ba.gov.br



Decreto



DECRETO Nº 3192, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de João Dourado-BA para o exercício 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do Art. 60 da Lei Orgânica Municipal e o Art. 52 da Lei Municipal nº 397, de 23 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário fiscal do Município do João Dourado para o exercício 2026, em conformidade com as disposições do Código Tributário e de Rendas do Município (CTM), instituído pela Lei Municipal nº 397, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Os tributos do presente exercício serão lançados em reais (R\$), com atualização monetária da base de cálculo mediante aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), nos termos da Lei Municipal nº 397, de 23 de dezembro de 2009 (CTM).

Art. 3º A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL
URBANA (IPTU)

Art. 4º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é lançado de ofício, anualmente, em 1º de janeiro de cada exercício, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária, na legislação vigente e na Tabela de Receita nº I, anexa ao CTM.

Parágrafo único. O pagamento do IPTU será à vista, em cota única, com vencimento em 30 de setembro de 2026.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS)

Art. 5º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) será recolhido mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas constantes da Tabela de Receita nº II, anexa ao CTM.



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/



§ 1º O prestador de serviços sujeitos ao regime de estimativa, recolherá o imposto no prazo estabelecido no *caput*, salvo quando a legislação determinar outro critério.

§ 2º A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), recolherá o imposto até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de sua apuração, ressalvados os casos em que o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), vinculado ao Ministério da Fazenda, determinar outra data para recolhimento.

§ 3º O contribuinte sujeito à Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras (DMS-IF), recolherá o ISS próprio até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 6º O ISS relativo a serviço prestado por profissional autônomo será lançado de ofício com base no valor anual ou mensal constante da Tabela de Receita nº II, anexa ao CTM.

Art. 7º Na baixa de atividade de profissional autônomo, o valor do ISS relativo ao exercício é devido até o mês do protocolo da solicitação.

CAPÍTULO III DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (TLL)

Art. 8º. A Taxa de Licença de Localização (TLL) deverá ser recolhida de uma só vez quando do pedido de licenciamento obrigatório, mesmo que o pedido resulte em indeferimento, e será cobrada com base na Tabela de Receita nº III, anexa ao CTM, de acordo com a especificação da atividade do contribuinte, podendo a Fazenda Pública Municipal utilizar, subsidiariamente, a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, como referência para especificação da natureza da atividade econômica do contribuinte, sendo que a Taxa será cobrada conforme o maior valor da atividade correlata.

Parágrafo único. Para as demais incidências da taxa prevista no *caput*, o vencimento ocorrerá no último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

CAPÍTULO IV DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)

Art. 9º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) é lançada de ofício em 1º de janeiro do exercício, com base nos elementos cadastrais e na Tabela de Receita nº IV, anexa ao CTM.

§ 1º Quando a inscrição ocorrer no curso do exercício, o valor da taxa será calculado proporcionalmente ao número de meses remanescentes do exercício, contado a partir do mês do cadastramento, devendo o seu pagamento ser efetuado de uma só vez.

§ 2º Para estabelecimentos inscritos, o vencimento ocorrerá em 31 de março de 2026.



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/



Art. 10. Na baixa da atividade do estabelecimento a TFF relativa ao exercício é devida até o mês do protocolo da solicitação, inclusive este.

§1º Não será devida a TFF a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa ou o cancelamento de sua inscrição ou registro:

I – no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); ou

II – na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

§ 2º Aplica-se o disposto no §1º deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove ter atendido às condições previstas em lei.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES (TLE)

Art. 11. A Taxa de Licença de Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares (TLE) será lançada conforme a declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo, devendo o seu pagamento ser efetuado integralmente e de uma só vez, antes da expedição do alvará, calculada com base na Tabela de Receita nº V anexa ao CTM.

Parágrafo único. É condição imprescindível para a expedição do Alvará que o interessado faça prova de quitação dos tributos imobiliários.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO (TLP)

Art. 12. A Taxa de Licença pela exposição de Publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público (TLP) será lançada por ocasião do licenciamento para o exercício da atividade e calculada com base na Tabela de Receita nº VI anexa ao CTM.

Parágrafo único. Far-se-á o pagamento da taxa:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;

II - até 31 de março de 2026, no caso de renovação de licença.

CAPÍTULO VII

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (TVS)



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/



Art. 13. A Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) deverá ser paga no início da atividade para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas na legislação e por ocasião da renovação anual do Alvará de Saúde.

Parágrafo único. O lançamento da TVS será feito com base nas declarações do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos na legislação pertinente.

Art. 14. A TVS será devida até 31 de março de 2026, e será calculada com base na Tabela de Receita nº VII anexa ao CTM.

CAPÍTULO VIII DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP)

Art. 15. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) deverá ser recolhida por ocasião do pagamento da conta, nota fiscal ou fatura de consumo de energia elétrica em que a contribuição tenha sido lançada.

Parágrafo único. Os valores da CIP serão lançados conforme a Tabela de Receita nº IX, anexa ao CTM.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar atos complementares ao presente Decreto, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA, em 25 de fevereiro de 2026.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
Prefeito Municipal



Rua Dr. Mário Sobrinho, 1º Andar - Centro
João Dourado-Ba | CEP 44920-000
CNPJ: 13.891.510/0001-48



Tel.: 74 | 3668-1020
Tel.: 74 | 3668-1358



pmjd@joaodourado.ba.gov.br
www.joaodourado.ba.gov.br/